

Processo TC/014637/2019

Senhor Assessor Subchefe

Trata o presente do acompanhamento da execução do Termo de Colaboração nº 012/SMADS/2019, firmado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e pela Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Assindes Sermig, para a prestação de serviço denominado “Complexo de Serviços à População em Situação de Rua - Arsenal da Esperança”, no distrito da Mooca, estando a supervisão dos serviços a cargo da SAS Mooca (SAS/MO), com disponibilização de 1400 vagas, sendo 250 diurnas e 1150 noturnas (Repasse mensal previsto: R\$ 782.163,77 - Processo SEI nº 6024.2018/0011584-6).

Encaminhados os autos a S.F.C., a Coordenadoria IV em análise da contratação, concluiu em seu Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual de Termo de Colaboração (peça 13), na forma que segue:

4. CONCLUSÃO

À vista das diligências e análises efetuadas, verificamos que a execução do Termo de Colaboração nº 012/SMADS/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), por meio da

SAS Mooca e a organização sem fins lucrativos Associação Assindes Sermig, com despesas liquidadas e pagas referentes ao período de Janeiro a Agosto de 2019 no valor de R\$ 6.293.688,12, apresenta as seguintes infringências/impropriedades, ordenadas por relevância:

4.1. A OSC não está atendendo integralmente as regras de publicidade e transparência previstas no parágrafo único do art. 11 da LF nº 13.019/2014 e no art. 8º da IN nº 03/SMADS/2018 (subitem **3.7**).

4.2. Houve infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 13.019/2014 pela emissão intempestiva da nota de empenho 54.628/2019 para a cobertura da despesa prevista pelo TA nº 001/SMADS/2019 (subitem **3.4**).

4.3. Houve infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/1964 pela emissão de notas de empenho (10.703/2019, 11.715/2019 e 12.272/2019) em valor insuficiente para as despesas previstas para a parceria no exercício de 2019 (subitem **3.4**).

4.4. O número de profissionais que atua no serviço não segue as especificações de quantidades e horários previstos no plano de trabalho aprovado pela SMADS e na Portaria nº 46/SMADS/2010 (subitem **3.3.3**).

4.5. No período analisado, as avaliações promovidas pelo Gestor da Parceria na dimensão “Recursos Humanos” não seguiram os critérios estabelecidos no art. 116, subitem 4.2, da IN nº 03/SMADS/2018 (subitem **3.5.4.1**).

4.6. Nos RSCBs e nas DEAFINS dos meses de junho e julho/2019 não há referência à destinação dada aos valores referentes à remuneração dos profissionais previstos no Plano de Trabalho, mas que não constavam no

quadro de profissionais do serviço, o que não demonstra o atendimento ao artigo 83 da IN nº 03/SMADS/2018 (subitem **3.5.3.d**).

4.7. A OSC realiza parte das atividades coletivas em salas sem condições de acessibilidade, desatendendo solicitação da SMADS de que sejam promovidas adequações no imóvel nesse aspecto (subitem **3.3.2**).

4.8. A restituição de recursos realizada pela OSC referente aos gastos com pagamento de tarifas bancárias em junho/2019, no valor de R\$ 385,56, não foi destinada à conta corrente específica da parceria, o que não atende o § 3º do art. 91 da IN nº 03/SMADS/2018 (subitem **3.5.3.a**).

4.9. Não junção tempestiva dos documentos relativos aos Ajustes Financeiros Mensais no processo administrativo, o que impossibilita a comprovação do atendimento dos prazos previstos no art. 121, caput e § 2º, da IN nº 03/SMADS/2018 (subitens **3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3.d**).

4.10. Não junção tempestiva no processo administrativo da Prestação de Contas Parcial da OSC e do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, bem como sua Deliberação, o que dificulta a comprovação do atendimento aos prazos estabelecidos nos artigos 125, §§ 1º e 2º, e 128 da IN nº 03/SMADS/2019 (subitens **3.5.5 e 3.6**).

De ordem do Exmo. Senhor Conselheiro Mauricio Faria, foi determinada a intimação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), na pessoa da Sra. Berenice Maria Giannella (peça 18), para ciência e oferecimento de manifestação ou

justificativas, sobre as conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte de Contas.

Em nova manifestação a Coordenadoria IV, após análise das defesas e justificativas apresentadas, ante a falta de maiores esclarecimentos, reiterou seu Relatório de Acompanhamento de Execução do Termo de Colaboração, a conclusão que segue:

3. CONCLUSÃO

Da análise da documentação acrescida, concluímos em relação aos apontamentos iniciais às fls. 30/31 da Peça 13:

- Solucionado o apontamento do subitem **4.8**.
- Ratificados todos os demais apontamentos (subitens **4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.9 e 4.10**).

Neste momento processual, em atendimento ao despacho proferido por ordem do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica de Controle Externo para manifestação(peça 26)

É o relatório necessário. Passamos a opinar.

De nossa parte, nada temos a acrescentar, eis que, a análise procedida pela Divisão Auditora, relativa aos apontamentos expressos nos subitens **4.1 a 4.10** do Relatório de Acompanhamento de Execução do Termo de Colaboração (peça **13**), concluiu na forma que segue: - **solucionado** o subitem **4.8**, e - **ratificados e mantidos** os subitens **4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.9 e 4.10**, apontamentos expressos nos subitens do mesmo Relatório.

Tal como enfatizado na análise precedente, permitimo-nos acompanhar as conclusões alcançadas pela Especializada, sintetizadas no Relatório de Acompanhamento da Execução do Termo de Colaboração (peça **13**), ratificando as impropriedades/infringências constantes nos itens de **4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.9 e 4.10** do relatório, com exceção do subitem **4.8**, que foi **solucionado**.

Salvo melhor juízo, esta é a conclusão que chegamos, e que, por ora, submetemos ao crivo do Nobre Conselheiro Relator, sem prejuízo das recomendações pertinentes.

São Paulo,

Maria Cândida da Silva
Assessor de Controle Externo
OAB/SP nº 97.753

MCS